



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

À

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Encaminho o Projeto de Lei que “Altera artigos da Lei Municipal n° 618A/1987 de 29 de Dezembro de 1987, e dá outras providências”.

Há muito que o Poder Público Municipal não mais investe em habitações populares no município de Feliz. O ultimo investimento remete a construção foram das casas populares, no bairro Canto do Rio, no final do ano 1999. Desta data até hoje diversas melhorias de infraestrutura foram realizadas pela Municipalidade neste local, porém não foram mais criadas novas habitações para famílias de menor renda.

Com o crescimento do mercado nos últimos anos, o setor foi enormemente inflacionado, dificultando muito a aquisição de imóveis por munícipes de baixa renda. Paralelamente a isto, alguns importantes projetos foram criados pelo Governo Federal, em busca de diminuir as dificuldades ao acesso à moradia própria.

Em nossa cidade muitos cidadãos se utilizaram do programa de financiamento Minha Casa, Minha Vida (MCMV) nos últimos anos, porém o Código Municipal de Obras impede que muito mais pessoas possam ter acesso ao programa, visto que em seu Art. 105, não se permite que investimentos em habitações populares multifamiliares sejam realizados por empreendedores privados.

Sugere-se, então, a sua alteração, podendo assim empreendedores privados abranger um novo mercado que pode, além de dar continuidade ao aquecimento imobiliário do município, oportunizar novos empreendimentos àqueles que atualmente não se enquadram nas regras do MCMV, que hoje tem um teto de financiamento máximo de R\$ 95 mil, valor que delimita muito a oferta de moradias em nossa cidade.

Além do exposto, sugerimos também a alteração do item 7, do Art.106, quanto às exigências para garagens. O texto atual exige que estas sejam cobertas, algo que o Código de Obras não exige, por exemplo, de empreendimentos de alto padrão. Como a intenção é diminuir os custos de construção para que estas fiquem mais acessíveis, esta alteração também se faz importante.

Por fim, cabe salientar que o Poder Executivo já está trabalhando na criação de um novo Código de Obras do Município e que as alterações propostas já estavam nele incluídas. Contudo, como não há prazo para a conclusão deste e como vários empreendedores aguardam por estas mudanças, tomamos a iniciativa de acelerar este processo, através deste Projeto de Lei.

Na certeza da colaboração dos meus pares, subscrevo-me.

Rafael Auler

Vereador do PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 53 / 2017.**

**Altera artigos da Lei Municipal nº  
618A/1987 de 29 de Dezembro de  
1987, e dá outras providências.**

**ALBANO JOSÉ KUNRATH**, Prefeito Municipal de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, com base no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, parágrafo único, letra "a", do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 105 da Lei Municipal nº 618A/1987 de 29 de Dezembro de 1987, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 105 As habitações populares multifamiliares ou conjunto de habitações populares poderão integrar projetos de entidades públicas, de economia mista, de cooperativas ou de empreendedores privados e deverão apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições, além das já descritas: (NR)*

Art. 2º Fica alterada a redação do item 7, do Art. 106 da Lei Municipal nº 618A/1987 de 29 de Dezembro de 1987, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 (...)

*7 Ter uma área de estacionamento de no mínimo dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) x cinco metros (5,00m), para cada unidade habitacional, com condições de manobra do automóvel. (NR)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de abril de 2017.

Albano José Kunrath